



A COMUNIDADE DE PRÁTICA INTERCONECTADA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

THE INTERCONNECTED COMMUNITY OF PRACTICE IN EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AND THE UNIVERSITY EXTENSION

FLAVIANNE FERNANDA B. NÓBREGA * | CAMILLA MONTANHA DE LIMA ** | JOÃO VITOR S. ZAIDAN***

RESUMO

O presente artigo objetiva avaliar como a perspectiva do fortalecimento de uma comunidade de prática em direitos humanos, de debate quase inédito no Brasil, pode contribuir para a Educação em Direitos Humanos (EDH), observando suas semelhanças e diferenças em relação ao Método Paulo Freire. Para tanto, optou-se como caso para análise na aplicação dessas metodologias no contexto de uma extensão universitária da Universidade Federal de Pernambuco que aplica ambos os métodos, permitindo observar convergências, diferenças e impactos. Trazendo o estado da arte sobre as fundamentações teórico-metodológicas sobre a EDH, o artigo foca em comparar o método proposto pelo educador pernambucano Paulo Freire, de modo a valorizar as realidades de cada sujeito, com a ideia de conhecimento interconectado ao longo do país e do mundo da comunidade de prática. Nesse sentido, as metodologias são comparadas e sua aplicação prática descrita na experiência de um Programa de Extensão, mostrando a importância de inserir diferentes vivências, valorizando-as, em um contexto maior e interconectado para solidificar o processo de EDH e de asseguarção de direitos humanos.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Método Paulo Freire; Comunidades de prática; Extensão; Universidade.

ABSTRACT

This paper has the purpose of evaluating how the perspective of the community of practice in Human Rights, which debate is almost unprecedented in Brazil, can contribute to Education in Human Rights (EHR), looking into how it converges and diverges from the Paulo Freire Method. To do this, these methodologies' application is described in a case analysis of a university extension from Federal University of Pernambuco that applies both methods, allowing one to observe their differences, convergences and impacts. Bringing together the state of art about theoretical and methodological fundamenting about EHR, the paper focuses on comparing the method proposed by the educator from Pernambuco Paulo Freire, so as to value each subject's reality, with the idea of an interconnected knowledge of the community of practice. Hence, the methodologies are compared and their practical application described in the experience of an extension, showing the importance of inserting different livings, valuing them, in a bigger, interconnected context to solidify the process of EHR and of human rights assurance.

Keywords: Education in Human Rights; Paulo Freire Method; Communities of practice; Extension; University.

* Pós-Doutora pelo Max Planck Institute for Comparative and International Private Law – Hamburg. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com período sanduíche na Bucerius Law School – Hamburg – Alemanha. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.
flavianne@gmail.com

** Doutoranda e Mestre em Direito pela UFPE.
camilla.montanha@ufpe.br

*** Graduando em Direito pela UFPE.
joao.zaidan@ufpe.br

Recebido em 15-5-2023 | Aprovado em 29-6-2023



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 O PROCESSO DE EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS; 2 A COMUNIDADE DE PRÁTICA EM DIREITOS HUMANOS; 3 A PRÁTICA NA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA; 4 INTERSEÇÕES ENTRE A COMUNIDADE DE PRÁTICA E O MODELO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é uma prática de suma importância¹ para as sociedades, em especial a brasileira, bem como representa um desafio para as instituições educacionais e para os cidadãos comprometidos com a prática social. Conforme versa o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 ("Educação de Qualidade") da Organização das Nações Unidas, uma educação inclusiva e equitativa é essencial para a construção de uma sociedade com essas características e que alcance os objetivos no futuro.

Para que uma educação com esses atributos seja construída, é necessária a participação de diversas instituições a nível de Estado — e não apenas de governo —, nas suas diferentes esferas, bem como da sociedade civil. Nesta, incluem-se estudantes e professores, membros da comunidade universitária, os quais também compõem instituições importantes na EDH. Por meio de arranjos diversos, o ensino sobre Direitos Humanos, respeito às diferenças e assuntos afins é feito, ainda que com muitas dificuldades.

Ainda que deva ser uma política pública, a efetividade da EDH acaba por depender também de atividades desenvolvidas em centros escolares e acadêmicos. A existência de professores com formação e prática que contemplem os direitos humanos e que vinculem estudantes às dinâmicas regionais, nacionais e globais em matéria de direitos fundamentais está diretamente ligada ao sucesso dessa modalidade de educação. Conhecer os Direitos Humanos e a importância de sua assecuração está diretamente ligado ao exercício pleno da cidadania, de modo a reforçar a relevância de democratizar o conhecimento sobre o tema.

Sabe-se que é um desafio encontrar formas de disseminar uma educação pautada nos direitos humanos de forma plena e atingindo a realidade social. Um dos métodos reconhecidos globalmente é o criado pelo célebre educador Paulo Freire. Baseada no protagonismo e na ausência de um "sujeito passivo", essa metodologia é essencial para alcançar uma verdadeira democratização no conhecimento sobre Direitos Humanos, na medida em que reconhece a realidade e a história de pessoas que são postas em uma posição de marginalização pela sociedade.

Outrossim, observa-se o conceito — de uso quase inédito nos debates sobre EDH no Brasil — de "comunidade de prática", surgido na chamada Escola de Salamanca, fundada no início do século XIII. Tratava-se de um centro de produção de conhecimento normativo e de disseminação dessas ideias. A existência da Escola está intimamente ligada com o que se en-

¹ WARAT, Luis Alberto. *Educação, Direitos Humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. 2013. Disponível em: http://dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.

tende por globalização, desde os primórdios desse processo, no contexto do imperialismo europeu iniciado nos séculos XV e XVI, em que já se observou que o conhecimento produzido no espaço chegou aos territórios ultramarinos².

Apesar de, em seu início, não ter relação direta com a asseguarção de direitos fundamentais no mundo, a metodologia das comunidades de prática, conforme proposto por Duve³, funciona atualmente como um meio de produção global de conhecimento em Direitos Humanos. Proporciona-se, assim, uma experiência inovadora de prática jurídica, com a participação de grupos marginalizados na supervisão da asseguarção de seus direitos. Com isso, há a possibilidade de estabelecer uma formação em rede, conectada com diversos centros de prática, de modo a também constituir um conhecimento que se conecta do ponto de vista global. Ainda que a abordagem parte de pontos de partida diferentes do Método Paulo Freire, é possível estabelecer paralelos em matéria de EDH, como será melhor desenvolvido posteriormente.

O presente artigo objetiva, então, avaliar a evolução teórica das perspectivas em EDH, com foco no Método Paulo Freire e nas comunidades de prática em direitos humanos, descrevendo igualmente a aplicação dessas metodologias no contexto da extensão universitária brasileira.

Para estudo de caso optou-se para análise pela a experiência do programa de extensão na região Nordeste, berço do método Paulo Freire na extensão universitária, e que atua como ator da comunidade prática em direitos humanos na esfera do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). O Programa de Extensão Universitária Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH), sediado hoje na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foi escolhido para análise de caso por ter uma atuação como programa de extensão em Justiça e Direitos Humanos ativo, que utiliza a metodologia de Paulo Freire no contexto de comunidade de prática, interconectado com a Educação em Direitos Humanos⁴.

No contexto do aSIDH, desenvolvido na Faculdade de Direito do Recife (FDR)/ UFPE, esse trabalho de conscientização, divulgação científica e clínica jurídica é feito de maneira coletiva, sensibilizando estudantes e auxiliando grupos sociais na asseguarção de seus direitos e de uma posição social que os reconheça como sujeitos de direitos. O método Paulo Freire está presente na metodologia de trabalho da extensão, na medida em que o foco é tanto a sensibilização da universidade, quanto a inclusão e o reforço do protagonismo de grupos excluídos do aparato do Estado formal⁵.

Realizou-se uma avaliação bibliográfica da importância da EDH no Brasil e no mundo, explorando as duas metodologias postas, seguida de outra seção observando as intersecções e diferenças dos métodos. Assim, analisa-se a exploração do estudo de caso da extensão universitária da UFPE, de modo a compreender como o processo de EDH concretiza-se na prática

² DUVE, Thomas; BIRR, Christiane; GARCÍA, José Luis Egío. The School of Salamanca. A Case of Global Knowledge Production. In: *Max Planck Studies in Global Legal History of the Iberian Worlds*, v. 2. Leiden: Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series No. 2020-12, p. 23. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3627032. Acesso em: 2 jan. 2023.

³ *Idem. Ibidem*, p. 17.

⁴ Universidade Federal de Pernambuco. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). *Conheça o Programa de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH)*. Disponível em: https://www.ufpe.br/proexc/noticias-da-proexc/-/asset_publisher/vtYtuyaix8uw/content/conheca-o-programa-de-extensao-acesso-ao-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-asidh-/40659. 2018. Acesso em: 20 dez. 2022.

⁵ NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt (org.). *Transformando vítimas em protagonista: uma experiência da extensão universitária aSIDH*. Recife: UFPE, 2022.

em Direitos Humanos do SIDH, junto ao Método Paulo Freire e à ênfase nas vivências e significados de cada sujeito em intersecções com o conceito de comunidade de prática em direitos humanos.

A metodologia da pesquisa em tela é dedutiva, na medida em que é explorado o estado da arte da literatura em matéria de EDH, com foco no que se tem no Brasil. Como inovação, apresenta-se a ideia de comunidade de prática, realizando-se uma analogia do que esse método prevê e o que se pratica a partir do Método Paulo Freire. Para tanto, foi realizado um estudo de caso de um Programa de Extensão, de modo a demonstrar um caso concreto da EDH no país, bem como as semelhanças, diferenças e potencialidades de cada método de colocá-la em prática.

1 O PROCESSO DE EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS

Em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contudo, é importante reconhecer que o documento se trata apenas do início de um processo de luta pela asseguarção de direitos fundamentais. Ao positivizar esses direitos em um texto adotado por unanimidade, ainda que com abstenções, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tem-se um mecanismo para cobrar os Estados pela garantia do que eles se comprometeram em assegurar. Esse processo é bastante complexo e perpassa muitas áreas, sendo uma delas a de Educação em Direitos Humanos.

Essa lógica é trazida por Warat⁶, na medida em que descreve, entre o final do século XX e o começo do século XXI, um cenário guerras, violações e regimes, uma “fúria de exclusões e discriminações silentes e manifestas que os homens, em sua esmagadora maioria, são condenados a transitar *sem saídas visíveis*” (grifo nosso). As saídas que possam porventura ser vistas são uma consequência de um processo bem sucedido de EDH, ou seja, de mostrar uma nova dimensão do mundo a sujeitos que não a têm. Conforme o autor, trata-se de “reinscrever os homens em suas esperanças primárias”, as quais são necessidades originárias.

O artigo 6 da DUDH estabelece que “todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”, sendo, importante dimensionar este regramento no contexto da EDH. Mais do que ser e ser reconhecido, deve-se ter a consciência de que se é um sujeito de direitos perante a lei. Esse processo é essencial para a concretização das relações cidadãos intra sociais e com o Estado e seus institutos.

Ademais, a dimensão de que as pessoas precisam estar conscientes de seus direitos também está presente na própria DUDH, como na dimensão do direito à educação, expressa no artigo 26, ao dizer que “será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais. Além disso, no preâmbulo da Declaração, lê-se:

A ASSEMBLEIA GERAL proclama A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva,

⁶ WARAT, *op. cit.*, p. 6.

tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição⁷.

Neste sentido, tem-se diferentes perspectivas sobre o que significa, na prática, o processo de tomada de consciência sobre direitos humanos. Para Benevides, a EDH é “permanente, continuada e global”, “voltada para a mudança cultural” e “em valores”, não sendo “mera transmissão de conhecimentos”⁸. É então um desafio que não se materializa de forma espontânea, sendo necessárias políticas de estímulo e de capacitação docente, bem como iniciativas nos âmbitos escolar e universitário, de forma que os estudantes não deixem o ambiente acadêmico sem compreenderem as questões concernentes aos direitos fundamentais e a relação no que concerne com suas vivências.

Também conforme a autora, a ideia é “a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz”⁹. Assim, mais do que a transmissão de conhecimentos — a qual já é feita com dificuldades em muitos contextos —, é preciso lançar mão de estratégias pedagógicas humanísticas de modo a se poder enxergar o que se entende por direitos fundamentais na realidade vivida pelos sujeitos. Essa dinâmica tanto se relaciona com o Método Paulo Freire, já que implica em reconhecer as vivências de cada um, quanto com as comunidades de prática, pois significa estimular uma rede interconectada de ideias.

Todavia, muitos obstáculos são encontrados nesse processo, o qual é essencial para que se alcance o ODS 4. Severo, Giongo e Moura¹⁰ conduziram um estudo em uma escola no estado do Rio Grande do Sul cujos resultados são reveladores de problemas da realidade educacional nesta localidade. Além de o ambiente escolar pesquisado não inspirar a discussão de problemas internos, o que é uma maneira de exercer a cidadania em menor escala, os próprios estudantes desconheciam o conceito de “direitos humanos” e suas implicações. Conforme demonstram os autores, a resposta “não sei” era bastante comum. De 15 participantes de um grupo, 10 disseram não conhecer os direitos humanos.

Essa realidade representa um duplo desafio, visto que nestes contextos a referida temática significa apresentar um “novo” mundo. Ou, de forma mais precisa, trata-se de expandir a visão que os sujeitos têm do mundo em que vivem, de maneira que possam julgar os desafios que enfrentam com base em regramentos que estabelecem direitos fundamentais e conhecendo as dificuldades enfrentadas por outras comunidades, entendendo que alguns problemas não são de caráter apenas individual. Noção que é bastante trabalhada nas comunidades de prática, conforme Duve¹¹.

⁷ *Idem. Ibidem.*

⁸ BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?*. Brasília: Ministério da Educação; Programa Ética e Cidadania, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.

⁹ BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?*. Brasília: Ministério da Educação; Programa Ética e Cidadania, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.

¹⁰ SEVERO, Francieli Katiúça Teixeira da Cruz; GIONGO, Carmem Regina; MOURA, Elina Perez Gonçalves de. Educação em Direitos Humanos na Perspectiva de Adolescentes Participantes de um Projeto Social. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 41, n. 4, p. 1-14, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003214978>.

¹¹ DUVE, Thomas; BIRR, Christiane; GARCÍA, José Luis Egío. The School of Salamanca. A Case of Global Knowledge Production. In: Max Planck Studies in Global Legal History of the Iberian Worlds, v. 2. Leiden: Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series No. 2020-12. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3627032. Acesso em: 2 jan. 2023.

Outrossim, Severo, Giongo e Moura¹² ressaltam que “os projetos são pensados “para” os participantes, e não mais “com” eles”, o que é o objeto de crítica do Método Paulo Freire. Conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos¹³, a EDH, “por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade”, o que necessariamente implica em reconhecer as vozes de todos os sujeitos participantes do processo de aprendizagem. Caso contrário, a dinâmica fica prejudicada, já que é construída com apenas uma via de pensamento; é necessário relacionar as realidades de cada um com o conhecimento normativo posto, de modo a atingir a liberdade freireana¹⁴.

Como lembram Frezza, Maraschin e Santos¹⁵, é importante incluir os jovens na dinâmica de planejamento e execução de projetos sociais, para que não sejam meros instrumentos de dinâmicas de governo, mas que também exerçam sua cidadania em sua plenitude. Para isso, é importante não apenas construir espaços nas escolas e universidades de promoção dos direitos humanos, mas fazer com que todos os espaços nessas instituições ajam no sentido de fazê-lo, um desafio que perpassa todos os membros das comunidades acadêmicas.

Não se pode olvidar que as Universidades têm um compromisso social com a EDH, conforme pontuado por Cristofoleti *et al*¹⁶. Na medida em que são um espaço que comunga pessoas de diferentes origens, com intensos processos de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, os direitos humanos devem estar presentes nessas dinâmicas de modo a serem amplificados nesse contexto. Compromisso que se encontra explicitado no PNEDH, destacando a “extensão universitária, [onde] a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos”¹⁷. Também é importante atentar para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que “deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento”.

Nesse diapasão, ressalta-se o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura da Paz e Direitos Humanos, firmado em 2016 em uma parceria entre os Ministérios da Justiça e da Educação — demonstrando a transversalidade necessária para a abordagem da temática. De acordo com Piovesan e Fachin¹⁸, a normativa tem o objetivo de fomentar a criação, implementação e funcionamento de políticas que visem a disseminar o conhecimento sobre e respeito aos direitos humanos nas instituições de ensino superior. Para isso, o Pacto sugere ações como a realização de campanhas, criação de canais de recebimento de denúncias de violações e inclusão do tema no currículo escolar.

¹² SEVERO; GIONGO; MOURA, *op. cit.*

¹³ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SEDH/PR, 2007, p. 19.

¹⁴ MOREIRA, Andressa Urtiga; PULINO, Lúcia Helena Cavasin Zabotto. Liberdade é conquista social? Freire e Vigotski na perspectiva da educação em direitos humanos. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 47, p. 1-19, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-4634202147226278>, p. 4.

¹⁵ FREZZA, Marcia; MARASCHIN, Cleci; SANTOS, Nair Silveira dos. Juventude como problema de políticas públicas. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 21, n. 3, p. 313-323, dez. 2009. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822009000300004>, p. 322.

¹⁶ DIBBERN, Thais Aparecida; CRISTOFOLETTI, Evandro Coggo; SERAFIM, Milena Pavan. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: um panorama do compromisso social da universidade pública. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 34, p. 1-26, 13 dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698176658>, p. 8.

¹⁷ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SEDH/PR, 2007. p. 34.

¹⁸ PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 19, n. 117, p. 20-38, fev./maio 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.rjp2017v19e117-1528>, p. 32.

Além de normas nacionais, diversos reconhecimentos internacionais atuam no sentido de dar à EDH uma concepção mais ampla e abrangente¹⁹, o que dialoga diretamente com a comunidade de prática, na medida em que o tema passa a ser tratado em rede e como uma demanda não apenas local, mas de diversos povos em âmbito regional. Nesse sentido, em comemoração aos 60 anos da DUDH, a ONU decretou 2008 como Ano Internacional de Educação em Direitos Humanos, também proclamando a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos em 2011.

Cumprido ressaltar a importância de se debruçar sobre a metodologia utilizada no processo de EDH. Como lembra Mota Neto²⁰, a educação popular e a investigação-ação participativa, ao convergirem, ressaltam a importância da utilização de uma pedagogia decolonial. A ideia, pois, é afastar a ideia neoliberal de educação tecnicista²¹, de modo a estimular a participação social e uma leitura crítica da realidade, integrando a própria luta contra a dominação.

Assim sendo, em relação à obrigação dos Estados e da sociedade civil de construir e fortalecer a EDH tem-se a dificuldade de concretização em razão da diversidade de realidades no mundo. Nesse sentido, apresentar-se-ão duas propostas metodológicas do processo de transmissão de conhecimento sobre direitos humanos que vão bastante ao encontro do que versa a lógica decolonial: o Método Paulo Freire e a comunidade de prática e posteriormente suas intersecções. No caso da segunda, vale ressaltar que, a partir de autores que são latino-americanos, como René Ureña, a perspectiva reforça a decolonialidade crucial para a concretização da EDH.

Inicialmente, cabe ressaltar que não é o objetivo a mera replicação acrítica do método Paulo Freire, mas como o mesmo enunciou para entendê-lo, é necessário o reinventar e não o adaptar acriticamente de forma mecânica²². Tal premissa é importante para a compreensão dos projetos e programas de extensão universitária que temos hoje, que nasceram com base em práticas educacionais paulofreirianas, mas também se faz necessário apontar particularidades e avanços com novas discussões como do debate sobre comunidade prática, tema do próximo tópico.

O modelo de extensão universitária tal qual se tem hoje foi introduzido em 1962 por Paulo Freire na Universidade do Recife, atual Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), através do Serviço de Extensão e Cultura (SEC), que foi fruto da vivência de Freire com o Movimento de Cultura Popular²³.

¹⁹ PIOVESAN; FACHIN, *op. cit.*, p. 25.

²⁰ MOTA NETO, João Colares da. Por uma pedagogia decolonial na América Latina: convergências entre a educação popular e a investigação-ação participativa. *Education Policy Analysis Archives*, Tempe, v. 26, n. 84, p. 1-21, 23 jul. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.26.3424>.

²¹ SAVIANI, Demerval. *História das idéias pedagógicas no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2007.

²² FREIRE, PAULO; FREIRE, Ana Maria Araújo; OLIVEIRA, Walter Ferreira. *Pedagogia da Solidariedade*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

²³ Universidade Federal de Pernambuco. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). *Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira, é o extensionista homenageado do mês de fevereiro*. Disponível em: https://www.ufpe.br/proexc/noticias-da-proexc/-/asset_publisher/vtYtuyaix8uw/content/paulo-freire-patrono-da-educacao-brasileira-e-oextensionista-homenageado-do-mes-de-fevereiro/40659. 2019. Acesso em: 13 jan. 2023.

Embora no período em que a SEC iniciou as bases da extensão universitária já existisse uma prática antiga de “extensão”, que contava com cursos e prestações de serviços, sobretudo rurais e oferecidas por agrônomos, mas tal prática não era inserida como extensão universitária dialógica aos moldes hodiernos²⁴.

Freire, em sua obra “Extensão ou Comunicação?”²⁵, com sua primeira edição em 1969, entende a atividade do extensionista em seu sentido mais antigo como de quem estende algo à alguém, no sentido de estender conhecimentos e técnicas, sentido este muito utilizado em atividades desempenhadas por agrônomos em núcleos agrícolas.

Contudo, como ressalta nesta obra, seu avanço e redefinição do termo “extensão” não se limita em uma transmissão de saber que tem seres humanos como objetos e os negam como seres de transformação no mundo. É no sentido de extensão como prática educativa que se distancia de uma atividade de domesticação e corresponde a um conceito de comunicação.

Extensão educativa só tem sentido a partir de entender o ato de educar e educar-se na prática da liberdade, em contraposição à prática de domesticação. Afastando-se de um modelo de educação bancária em que os discentes teriam que assimilar criticamente o conteúdo²⁶. Os extensionistas agindo no papel de educadores com pessoas externas ao meio universitário são condutores de certos conhecimentos, mas que ao mesmo tempo estão em relação de aprendizado recíprocos com a sociedade civil. Nessa relação sinalagmática educar e educar-se é:

tarefa daqueles que sabem que pouco sabem – por isto sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber mais – em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais²⁷

E é nessa concepção de extensão educativa que nasce em 1963 o método paulofreiriano de alfabetização de 300 pessoas adultas em 45 dias, a partir de uma atividade de extensão universitária em Angicos no Rio Grande do Norte. Tal projeto ocorreu em parceria entre Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte (SECERN) e o SEC da Universidade do Recife, do qual Paulo Freire era Diretor deste neste período²⁸.

Frisa-se que a extensão universitária freiriana afasta-se de um modelo assistencialista, na verdade busca o “protagonismos das partes exógenas ao meio universitário nesse processo de diálogo”²⁹. Entendendo que o ato de educar não é unilateral, mas que a aprendizagem é pertinente para todas as partes envolvidas, para além dos muros da sala de aula. O processo educacional irradia-se multilateralmente e depende dos contextos culturais das pessoas envolvidas na prática educacional.

²⁴ *Idem. Ibidem.*

²⁵ FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

²⁶ FREIRE; FREIRE; OLIVEIRA, *op. cit.*

²⁷ FREIRE, 1983, *op. cit.*, p. 15.

²⁸ GADOTTI, Moacir. *50 anos de Angicos e do Programa Nacional de Alfabetização: Cronologia*. Disponível em: <http://angicos50anos.paulofreire.org/cronologia/>. Acesso em: 12 jan. 2023.

²⁹ NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; LIMA, Camilla Montanha de. O Retorno de Paulo Freire à Faculdade de Direito do Recife: um relato do método freiriano nos projetos de extensão da faculdade de direito do recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, v. 93, n. 3, p. 129, 26 nov. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.51359/2448-2307.2021.252593>, p. 133.

Como ressaltado na obra póstuma “Pedagogia da Solidariedade”³⁰, é impossível entender a educação sem uma compreensão prévia dos seres humanos envolvidos nesse processo educacional. A educação também é um evento histórico, ou seja, que muda no tempo e no espaço, tal consideração é de extrema importância para entender que não se pode fazer transplantes acríticos de uma forma educacional de um Estado em uma outra sociedade ou outros povos.

A prática de extensão universitária é uma prática educativa que vai além de muros de sala de aula. Isso não significa que não abarca conceitos teóricos, pelo contrário, os extensionistas precisam dominar as ferramentas básicas para que possam também ser agentes transformadores da realidade em um contexto de comunidade educadora.

Frisa-se que o processo da extensão universitária não é sempre o mesmo, sendo constantemente reinventado, na medida que novas pessoas passam a integrar e discentes da graduação concluem o ciclo universitário. Mas no sentido freiriano, a extensão como prática educativa preza pela formação dos extensionistas em cada novo ciclo e não um treinamento como mero receptores de conhecimento. Não se pode afirmar que existe uma linearidade neste processo ou que seja uma atividade neutra, é um território de desenvolvimento, mobilização, embates e conflitos³¹.

A extensão universitária tem um papel fundamental de conectar os discentes da graduação com a sociedade civil e os leva a pensar criticamente problemas da realidade. Os estudantes, professores e equipe da extensão além de precisarem ter domínio do conteúdo teórico nas suas ações de extensão também são instados a agirem em solidariedade com a sociedade. Em especial a solidariedade, que não se confunde com assistencialismo, com grupos vulneráveis, em uma atuação que se distancia do individualismo, mas em um trabalho de extensão que é realizado em equipe.

Por meio desse processo educacional, realizado com uma equipe de extensionistas em um projeto, é uma forma não só de entender o mundo para além de livros, mas com a finalidade de transformar a realidade. A extensão, tal qual nas universidades hodiernas, permite uma vivência plena da atividade educacional, na medida que existe troca de conhecimentos entre a teoria e a realidade e constitui-se como dinâmica social na construção de novos saberes³².

A extensão permite um processo educacional que aciona o saber para além do técnico, expande o universo dos saberes³³. É limitador reconhecer que a prática pedagógica e educativa ocorre apenas através de uma educação formal restrita aos ambientes escolares, profissionalizantes e acadêmicos, na verdade ocorre também através de estruturas socioeducativas externas à educação formal. Sem negar que parte destas relações educativas se realiza, informalmente, no contexto das influências sociais e culturais para além dos processos educativos formais³⁴.

Dessa forma, a extensão universitária tal qual temos hoje embora tenha seu termo utilizado tal qual o antigo modelo de extensão realizada por agrônomos em comunidades rurais e camponesas não se confunde com estas. Visto que os projetos de extensão nos cursos

³⁰ FREIRE; FREIRE; OLIVEIRA, *op. cit.*

³¹ FREIRE; FREIRE; OLIVEIRA, *op. cit.*

³² FREIRE; FREIRE; OLIVEIRA, *op. cit.*

³³ FREIRE; FREIRE; OLIVEIRA, *op. cit.*

³⁴ FREIRE; FREIRE; OLIVEIRA, *op. cit.*

superiores não são extensões mecanicistas de procedimentos técnicos, mas visam a problematização e as relações dos seres humanos no mundo, possibilitando que as pessoas aprofundem sua tomada de consciência da realidade na qual e com a qual estão³⁵.

2 A COMUNIDADE DE PRÁTICA EM DIREITOS HUMANOS

Duve et al³⁶, do Instituto Max Planck de História do Direito (Alemanha), descrevem o surgimento e o legado da chamada “Escola de Salamanca”. Surgida no início do século XIII, em meio a um cenário de redefinição na Europa, trata-se mais de uma metodologia de prática de formulação e disseminação de conhecimento normativo do que uma instituição com membros e delimitações, universidades estavam sendo fundadas. É nesse meio que surge inicialmente a comunidade de prática. Esta consiste em uma rede interconectada de produção e discussão de conhecimento, com o compartilhamento de métodos e de conhecimentos, cujos autores se unem não por um objetivo comum, mas por um entendimento compartilhado do que estão fazendo e por quê³⁷.

Do universo de Salamanca, uma série de autores se fortaleceram, de diversas áreas como Direito, Filosofia e Teologia, bem como ideias surgiram e, de acordo com os autores, já foi sendo feito um processo de “tradução cultural” para outras regiões, como Manila e México (então colônias espanholas). Os autores abordam que esse processo garantiu que houvesse um redesenho do conhecimento produzido, tomando formas específicas de acordo com o local em questão. Havia, pois, uma preocupação no sentido de que esses métodos não fossem simplesmente copiados, mas que fosse também criado algo novo. Esse senso de interconexão foi essencial, ainda, para que o que era produzido na própria Escola de Salamanca fosse mais aprofundado, marcando um movimento de troca de conhecimentos em via de mão dupla³⁸.

Além disso, mais contemporaneamente, pode-se compreender tal metodologia como uma forma inovadora de se encarar a prática jurídica, que vai ao encontro da proposta de democratização do conhecimento que é a base da EDH. Em uma comunidade de prática, a asseguarção de direitos humanos não fica concentrada apenas na atividade jurisdicional ou na burocracia estatal. A academia, a extensão e a sociedade civil – com ênfase para a população que enfrenta violações – também passam a ser titulares e protagonistas do processo de supervisão e de concretização de direitos. Nesse sentido, o processo de EDH reafirma-se como necessário para que a prática dos direitos humanos seja também ocupada por parcelas sociais que estão em posições de menor influência.

Pereña³⁹, por sua vez, traz uma dimensão importante da aplicação original da comunidade de prática já em direitos humanos. No contexto do primeiro contato com indígenas na América, houve um questionamento em relação a se era possível considerar que os direitos

³⁵ FREIRE, 1983, *op. cit.*

³⁶ DUVE, Thomas; BIRR, Christiane; GARCÍA, José Luis Egío. The School of Salamanca. A Case of Global Knowledge Production. In: *Max Planck Studies in Global Legal History of the Iberian Worlds*, v. 2. Leiden: Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series No. 2020-12. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3627032. Acesso em: 2 jan. 2023.

³⁷ ADLER, Emanuel. *Communitarian international relations: The epistemic foundations of international relations*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2005.

³⁸ DUVE et al, *op. cit.*, p. 23.

³⁹ VICENTE, Luciano Pereña. Carta de derechos de los indios según la Escuela de Salamanca. *Revista Internacional de La Cruz Roja*, Cambridge, v. 17, n. 113, p. 494-514, out. 1992. DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/s0250569x00001576>.

subjetivos na Europa compreendidos também se aplicavam a eles. Isso mostra que os conhecimentos produzidos em Salamanca, ainda que nas condições do momento, de fato chegaram aos territórios ultramarinos dos impérios europeus nos idos do século XVI, de modo a tentar minimizar as violações contra povos indígenas.

Somam-se a isso processos que se deram no contexto do final do século XX. Von Bogdandy e Ureña⁴⁰, em pesquisa desenvolvida pelo Instituto Max Planck de Direito Internacional Público (Heidelberg, Alemanha) ressaltam o papel do antropólogo Jean Lave e do teórico da educação Étienne Wenger na formulação da ideia da chamada comunidade de prática⁴¹. Para Von Bogdandy e Ureña, é importante entender a noção de aprendizagem situada, de modo a reconhecê-la como processo social, e não como mera transmissão de conceitos abstratos, pensamento compartilhado por Paulo Freire.

Os autores observam três aspectos essenciais numa comunidade de prática: compromisso mútuo, iniciativa conjunta e repertório compartilhado⁴². Essa noção vai ao encontro do que Duve et al⁴³ delineiam, no sentido de elementos subjetivos que caracterizam as comunidades. Os autores ressaltam que a autopercepção é essencial para que os membros do grupo definam sua identidade, a qual tem influência direta sobre a prática adotada. Adler⁴⁴, por sua vez, lembra que as comunidades podem ser transnacionais e atravessar fronteiras, entendendo o sistema internacional como uma “coleção de comunidades de prática”.

Na atualidade, o conceito de comunidade de prática oferece aportes metodológicos valiosos para o processo de EDH. Tais pesquisas ainda não são abordadas com profundidade no Brasil, de forma a ser importante a inserção dessa metodologia nos debates sobre prática e educação em direitos humanos a qual se traz neste artigo de forma inovadora. Ao trabalhar de modo a criar consciência, inserindo a realidade de diferentes sujeitos em um contexto maior de lutas e de discussões, seja com debates, ações de asseguarção de direitos, entre outras ações vindas de diversos atores, está-se constituindo uma comunidade de prática social⁴⁵.

Toope e Brunné⁴⁶ também colocam em debate o problema da obrigação jurídica internacional. Os autores entendem que comunidades transnacionais de especialistas em Direito viabilizam o espaço que cria o surgimento de tais obrigações. Estas passam a ser melhor vistas como um compromisso internalizado, e não como um dever imposto ao qual é atribuída uma sanção em caso de descumprimento. Tal entendimento mostra o poder da metodologia para criar uma cultura de legalidade, conhecimento, interação e respeito com a lei em uma sociedade.

Tem-se, assim, o enfraquecimento de uma divisão aguda entre o nacional e o internacional, de modo que, no contexto latinoamericano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos encontra-se no centro de uma comunidade de prática que é composta por membros de todo o subcontinente, como juízes, litigantes, funcionários públicos e todos aqueles que “contribuem para as interações que geram decisões jurídicas”. Não se deve, porém, compreender

⁴⁰ VON BOGDANDY, Armin; UREÑA, René. Comunidad de práctica en derechos humanos y constitucionalismo transformador en América Latina. In: *Anuario de Derechos Humanos*, Número Especial, 2020, p. 15-34.

⁴¹ LAVE, Jean; WENGER, Étienne. *Situated learning: Legitimate peripheral participation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

⁴² VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*, p. 22

⁴³ DUVE et al, *op. cit.*

⁴⁴ ADLER, *op. cit.*

⁴⁵ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*, p. 22.

⁴⁶ TOOPE, Stephen J.; BRUNNÉE, Jutta. *Legitimacy and legality in international law: An interactional account*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

a comunidade como um sistema, pois o ponto é “um propósito compartilhado através do di-reito”⁴⁷.

Ponto fundamental elencado por Bogdandy e Ureña⁴⁸ é o de que é mais difícil de entender como funciona um sistema ao entender a interação entre atores como uma “questão de encontros isolados”. Nesse sentido, inserir pessoas em uma comunidade de prática é uma maneira de fazê-las interagir com diversas questões que também correspondem a suas realidades. Assim, conforme Frischmann⁴⁹, a interação muda não apenas as estratégias dentro de um jogo, mas também o jogo em si, modificando a interface por meio da qual se dão as interações.

É possível então compreender que a comunidade de prática constitui uma forma interconectada de estabelecer a EDH. Trata-se de situar o sujeito em uma realidade que ele por vezes não compreende integrar, fazendo-o interagir com conhecimentos que se relacionam com desafios por que passa. Desse modo, tanto ele adquire uma outra dimensão das dificuldades enfrentadas e das contradições sociais, quanto outros membros da mesma comunidade têm o seu entendimento modificado por entrar em contato com aquela realidade.

Não se pode olvidar da dimensão das comunidades de prática relacionada à desigualdade. Contu e Willmott⁵⁰ pontuam que essa ideia pode mascarar assimetrias de poder, o que pode ser observado a nível nacional e internacional. Ainda que diversos atores tenham entendimentos até semelhantes e atuem no campo dos direitos humanos, existem contextos mais e menos abertos a uma atuação feita em rede e em conjunto com outras pessoas, de modo a constituir uma ação comunitária.

Todavia, assim como o PNEDH versa, o compromisso social das universidades é exatamente o de inserir a sociedade — especialmente suas parcelas mais marginalizadas — na comunidade de prática em direitos humanos. Membros da instituição devem ser impactados, mas também entenderem que têm uma missão para com a população de sensibilizarem as pessoas para uma compreensão não isolada dos conflitos em que estão envolvidas. Essa é uma maneira de reduzir as assimetrias de poder em matéria de conhecimento, em que a extensão universitária mostra a sua importância.

3 A PRÁTICA NA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Por ser o berço da extensão universitária a partir de Paulo Freire⁵¹, buscou-se um projeto de extensão da UFPE para análise neste artigo que desenvolvesse a EDH, aplicando as duas metodologias anteriormente expostas, o método paulofreiriano e a inserção na comunidade prática em direitos humanos na seara internacional para entender como elas se manifestam na *práxis*.

Objetiva-se analisar se o ímpeto de promover uma educação libertadora e que vise disseminar o conhecimento sobre direitos humanos ainda se mantém viva onde ela nasceu.

⁴⁷ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*, p. 24.

⁴⁸ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*, p. 24.

⁴⁹ FRISCHMANN, Brett. A Dynamic Institutional Theory of International Law. *Buffalo Law Review*, Buffalo, v. 51, n. 3, p. 679-809, 2003.

⁵⁰ CONTU, Alessia; WILLMOTT, Hugh. Re-Embedding Situatedness: the importance of power relations in learning theory. *Organization Science*, Catonsville, v. 14, n. 3, p. 283-296, jun. 2003. DOI: <http://dx.doi.org/10.1287/orsc.14.3.283.15167>.

⁵¹ UFPE, *op. cit.*

Mais especificamente, entendeu-se que a extensão universitária é o tipo de projeto que melhor concretiza a proposta de EDH, na medida em que, como visto anteriormente, tem como objetivo levar o conhecimento para além da Universidade, atingindo diversos grupos sociais seguindo o legado do SEC. Diante disso, houve a escolha de um Programa, o qual é baseado no Método Paulo Freire, além de conectar os membros e a parcela da sociedade assistida à comunidade de prática latino-americana de estudo e proteção dos direitos humanos. Também se trata do único Programa de Extensão⁵² na área de justiça e direitos humanos atualmente ativo na UFPE, além de ser vinculada à diretoria inaugurada por Paulo Freire.

O então projeto de extensão “Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos” (aSIDH) surgiu em 2012, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) com o objetivo de:

democratizar o acesso ao mecanismo internacional de proteção aos direitos humanos do Sistema Interamericano, com a finalidade de formar capital humano qualificado para atuação em âmbito internacional, além de prestar auxílio às vítimas de graves violações de direitos humanos, por meio de parcerias firmadas com organizações não governamentais e órgãos públicos que atendem a este tipo de demanda⁵³

A primeira experiência de grande relevo do aSIDH ocorreu em 2014, em João Pessoa, no estado da Paraíba, abarcando a dimensão do direito à saúde. Uma liminar foi proferida de modo pioneiro⁵⁴ liberando o uso do canabidiol para dezesseis pacientes terminais acometidos com condição grave. A extensão teve um papel essencial na definição da sentença ao participar da redação de uma nota técnica sobre precedentes internacionais sobre responsabilização do Estado, usada pelo Ministério Público e acatada pela Justiça local.

É possível notar que um ponto essencial nesse processo foi alçar uma questão inicialmente entendida como “localizada” para uma discussão em rede, conectada com outros precedentes, de modo a colocá-la como parte de um conjunto de acontecimentos sobre a questão. Essa noção é basilar para a constituição de uma comunidade de prática e foi adotada desde o início pelo aSIDH. Além disso, após o caso, foi publicado no site da London School of Economics um registro da iniciativa⁵⁵, mostrando que a extensão de fato se insere num contexto maior de luta pela proteção de direitos humanos.

Em 2016, o projeto aSIDH inicia-se na UFPE, passando posteriormente a ser Programa de Extensão Universitária, com dois projetos de extensão como eixos centrais envolvendo casos de violações de direitos humanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Esses projetos iniciaram como uma iniciativa de monitoramento e maneira de aproximar a Universidade de casos práticos em que o SIDH aproxima-se da realidade local. Então, dada a carência de grupos sociais em apoio social e jurídico, o programa passou a contribuir com propagação de educação em direitos humanos no âmbito de diálogo com instituições estatais, organizações não governamentais e vítimas de violações de direitos humanos.

⁵² Embora existam outros projetos e ações extensionistas nessa área, o aSIDH é o único que se consolidou como Programa de extensão, abarcando hoje vários projetos e um conjunto sistemático de ações e iniciativas, com membros permanentes e com um histórico de projetos já desenvolvidos, como foi descoberto por meio de páginas da UFPE e do próprio projeto.

⁵³ NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt (org.). *Democratizando o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos: estratégias para promoção local dos direitos humanos*. Recife: UFPE, 2021.

⁵⁴ NÓBREGA, *op. cit.*

⁵⁵ OLIVEIRA, Iago Morais de. Using International Human Rights Law to Guarantee the Right to Health: a brazilian experience. *LSE*. Londres, 13 dez. 2016. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/humanrights/2016/12/13/using-international-human-rights-law-to-guarantee-the-right-to-health-a-brazilian-experience/>. Acesso em: 02 jan. 2023.

Sendo o primeiro projeto, o caso do povo indígena Xukuru de Ororubá, situado na cidade de Pesqueira (Pernambuco), que o projeto acompanha desde 2016, quando ainda tramitava na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e não havia sido exarada a sentença pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). O referido povo enfrentou diversas dificuldades na demarcação de seu território, tais como demoras no processo habitual, violência, envolvendo o assassinato de seu cacique, e até mesmo obstáculos no registro da propriedade no cartório local.

O segundo projeto de extensão teve início em 2017 com a participação no fórum de monitoramento, promovido pela Procuradoria da República de Pernambuco, das medidas provisórias exaradas pela Corte IDH no caso do Complexo Penitenciário do Curado, situado em Recife/PE. Dentre as determinações estabelecidas pela Corte IDH estão o direito dos presos de terem o cômputo em dobro de sua pena diante das condições degradantes no cárcere e a necessidade da diminuição do número de pessoas presas diante da superlotação.

A articulação entre pesquisa e extensão também pode ser observada, conforme prevê o PNEBH, e há a disseminação das questões trabalhadas pelo projeto no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE. Mais recentemente, uma pesquisa com membros das áreas do Direito, Antropologia e História vem sendo desenvolvida, após aprovação no Edital de Estudos Étnicos Raciais da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco⁵⁶, abarcando os sistemas de justiça de quatro povos indígenas situados no estado de Pernambuco, incluindo o Xukuru, de modo a entender suas interações com o direito formal no Brasil.

Dessa forma, a referida extensão pode ser reconhecida como integrante de uma comunidade de prática em direitos humanos no contexto nacional. Nesse sentido, a missão do aSIDH é tanto no sentido de democratizar o conhecimento em matéria de direitos humanos, da jurisprudência da Corte IDH, entre outros assuntos correlatos, quanto no de atuar como clínica de direitos humanos e prover auxílio a grupos excluídos da realidade do sistema formal de proteção. Concomitantemente que dialoga com o Método Paulo Freire, em matéria de ouvir e reconhecer a voz de populações marginalizadas, também atua em ações práticas junto a outros atores nacionais da comunidade prática, como o judiciário, ministério público, defensoria, auxiliando em ações e produzindo relatórios.

A extensão universitária aSIDH também utiliza do método paulofreiriano na medida que reconhece as normas de Organizações Internacionais, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em diálogo com o Estado brasileiro na efetivação dos direitos Humanos, mas sem negar o papel das vítimas nessa interação que são os reais protagonistas dessa relação.

Reconhecendo também a relação de aprendizado não como ato unilateral, embora exista a compreensão de que estudantes e professores do curso de direito tenham conhecimentos técnicos sobre normas e interações com organizações internacionais, a prática extensionista vai além de uma redução à exposição de conhecimentos aprendidos em sala de aula. Visto que a interdisciplinaridade é um dos fundamentos do aSIDH, com a participação de historiadores, antropólogos, sociólogos e cientistas políticos⁵⁷. Ademais, aprendendo também as vítimas de violações de direitos humanos que se tornam protagonistas na defesa e reconhecimento dos seus direitos.

⁵⁶ Resultado do Edital de Estudos Étnico-Raciais Solano Trindade: Disponível em: <https://www.facepe.br/wp-content/uploads/2022/04/Edital-29-2021-Estudos-Etnico-Raciais-Solano-Trindade-Resultado.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

⁵⁷ NÓBREGA, *op cit*.

Na obra “Transformando vítimas em protagonistas”⁵⁸, retratou-se a aplicação do método freiriano com os dois eixos centrais da extensão, o caso do povo Xukuru de Ororubá e do Complexo Penitenciário do Curado, ambos com decisões exaradas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na apresentação deste livro virtual, foram enunciados os diálogos entre os extensionistas universitários e membros do programa de extensão (docentes, mestrandos, doutorandos e colaboradores externos) com atores estatais, sociedade civil e pessoas e grupos que vivenciaram e vivenciam violações de direitos humanos. Desse modo, o elemento de incluir populações marginalizadas no processo de cobrar e fiscalizar a asseguaração de seus direitos, algo importante para a inovação promovida pela comunidade de prática, também pôde ser observado.

Sendo que a construção do livro foi realizada a partir destes diálogos na medida em que:

vindo do próprio povo indígena, que permitiu avançarmos na proteção mais efetiva de proteção de direitos humanos, desconstruindo estereótipos ainda presentes na forma de aplicar o direito tradicional. A experiência direta com o povo indígena Xukuru de Ororubá, que enfrentou forte processo de criminalização e violações de direitos humanos, também permitiu colocá-los como protagonistas, com a medida inédita para recebimento direto, pela Associação Indígena, da indenização paga pelo Estado brasileiro, por força da condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos, tratados no capítulo 2. Foram essas releituras e aprendizados diretamente com o povo indígena de Pernambuco que permitiram a extensão aSIDH avançar como *amicus curiae* de repercussão geral no Supremo Tribunal, como representado no capítulo 4, inovando no modo de peticionar direitos humanos. Da mesma forma, o diálogo próximo com os representantes das vítimas Dona Vilma, do Serviço Ecuemênico de Militância nas Prisões (Sempri), permitiu amadurecer o *amicus curiae* do aSIDH, trazido no capítulo 6, no caso do Complexo do Curado, no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Essa formação dialogada das ações da extensão são a abertura para empoderar vítimas como as protagonistas na efetivação de direitos e garantias.⁵⁹

Não se pode esquecer de uma característica importante e que situa o aSIDH na comunidade de prática em direitos humanos em Pernambuco, no Brasil e na América Latina: parcerias com outras organizações da sociedade civil e estatais de asseguaração de direitos fundamentais. Como no caso do povo Xukuru, a atuação em conjunto com o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), uma iniciativa com Status Consultivo Especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Além disso, podem ser destacadas colaborações com a Defensoria Pública da União, que também atua peticionando e monitorando no caso do Complexo do Curado e com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que tem uma inserção histórica na questão indígena no Brasil e também acompanha o povo Xukuru. O aSIDH colabora, ainda, com a Ordem dos Advogados do Brasil e com o Ministério Público Federal, com a produção de notas, protocolos e intercâmbio de conhecimento.

Mais recentemente, extensionistas do Programa participaram do projeto Litigantes do Futuro, promovido pela Organização Não-Governamental (ONG) Conectas Direitos Humanos em 2022. Trata-se de uma oportunidade importante de formação sobre litígio estratégico e

⁵⁸ NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt (org.). *Transformando vítimas em protagonista: uma experiência da extensão universitária aSIDH*. Recife: UFPE, 2022.

⁵⁹ NÓBREGA, *op cit*, p. 17.

incidência de ações, essenciais para a construção e consolidação da prática de clínica e educação em direitos humanos. Essas articulações colocam o aSIDH também no centro de uma intersecção entre universidade, sociedade e organizações.

O Programa também foi a primeira extensão brasileira a participar da Escola Intensiva “Derechos Humanos, Conocimiento Experto y Comunidad de Práctica”⁶⁰, em treinamento organizado por René Ureña, Max Planck Fellow, em 2022, em Heidelberg, conjuntamente com o Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional Público e o Instituto Max Planck de História do Direito e Teoria do Direito.

4 INTERSECÇÕES ENTRE A COMUNIDADE DE PRÁTICA E O MODELO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Em consonância com os ensinamentos de Paulo Freire — que ressaltou que não gostaria que as pessoas fossem seus discípulos, mas ao contrário, sempre quis que as pessoas o superassem e o recriassem⁶¹—, propõe-se, então, intersecções de teorias e métodos de práticas educacionais em extensão universitária que atua na efetivação de direitos humanos.

Como já enunciado, os contornos do que seria comunidade prática, pode-se entender nesse contexto do século XXI como uma rede de diversos atores nacionais, regionais e internacionais para avançar uma agenda de efetivação dos direitos humanos⁶². Os atores não mais limitados em uma relação de direito internacional aos moldes do século XIX de relação apenas entre Estados nacionais. Também foi superada a discussão que permeou o século XX de que um Estado ao reconhecer um tratado ou convenção internacional e aplicá-lo internamente abdicou de parte da sua soberania⁶³.

Nesse sentido, preza-se pela dialogicidade e a compreensão de que o Estado não é uma estrutura monolítica, para essa compreensão da rede de atores que interagem nessa comunidade prática de direitos humanos precisa-se ir além de uma mera compreensão abrangente de “Estado”. Mas entender que dentro do Estado temos na verdade um conjunto de atores que por vezes têm concepções contrárias na efetivação de questões de direitos humanos, outras vezes que é possível um diálogo efetivo, mas nem sempre linear, na efetivação de questões envolvendo direitos humanos.

Como ponto de partida para a discussão de comunidade prática envolvendo discussões de problemas de direitos humanos no Brasil não em um “modelo hierárquico monolítico entre Organismos Internacionais e Estados nacionais para resolução de problemas envolvendo direitos humanos”⁶⁴. A concepção de comunidade prática avança para pensar além de comunidades abstratas e homogêneas, como uma única percepção de Estado, passa então a pensar na observação das pessoas que participam ou influenciam no processo decisório, com seus

⁶⁰Ver Max Planck Law Winter School - Escuela Intensiva: “Derechos Humanos, Conocimiento Experto y Comunidad de Práctica”. Disponível em: <https://www.mpil.de/en/pub/news/events.cfm?event=calendar.Display&cat=3&iDisplayID=1&date=12/12/2022>. Acesso em: 10 jan. 2023.

⁶¹ FREIRE et al. *op. cit.*

⁶² VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*

⁶³ MONTANHA, Camilla. *Justiça de Transição no Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: análise do controle de convencionalidade sob a égide do Transconstitucionalismo*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

⁶⁴ MONTANHA, *op. cit.*, p. 26.

interesses e temores. Considerando inclusive que atores de diversas instituições estatais podem ter projetos distintos em razão de diferentes perspectivas sobre direitos humanos⁶⁵.

Faz-se a consideração que não é a intenção deste artigo realizar um transplante acrítico do entendimento de comunidade prática construído na Europa para a realidade brasileira. Não é o objetivo realizar uma análise de direito comparado que perpetue um pensamento colonial, eurocêntrico e desconsidere realidades culturais locais⁶⁶.

Parte-se, na verdade, de interseções entre o conceito de comunidade prática e experiências locais de efetivação de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos com a extensão universitária como um ator relevante desta comunidade prática e também na promoção da Educação em Direitos Humanos (EDH). A análise parte então da experiência empírica da atuação do Programa de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH)/UFPE.

Para Bogdandy e Ureña⁶⁷, a noção de comunidade prática é importante para entender um equilíbrio para explicar a dimensão da estrutura do sistema com seus agentes, os atores que têm um papel destaque na efetivação dos direitos humanos no âmbito interamericano, sendo estes: os órgãos operativos do SIDH, Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos; juízes nacionais; fiscais e auditores; defensores públicos e defensores de direitos humanos; membros e servidores da administração especializada e da administração pública; organizações não governamentais; e atores acadêmicos que incluem clínicas de faculdades de direito com proposição de *amici curiae*, pesquisadores e professores na área dos direitos humanos.

Pode-se observar na análise através da comunidade prática um “processo constante de interação e aprendizagem na forma das expectativas do sistema interamericano”⁶⁸, atuando nessa efetivação da educação em direitos humanos.

Mais especificamente têm-se os atores acadêmicos da comunidade prática, em especial em relação à atuação do Programa de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH), que possui atuação de clínica de direitos humanos e protocolou dois *amici curiae* em tribunais superiores envolvendo suas áreas de atuação. Nesse sentido, o aSIDH tem uma atuação genuína na promoção de Educação em Direitos Humanos (EDH), tanto como ator da comunidade prática como sua essência educativa e integração social através do método paulofreiriano.

Como ressaltado a preocupação em trazer em discussão a perspectiva de comunidade prática não implica em uma colonialidade do saber como cópia de um modelo do norte global. É importante também diferenciar o modelo de clínicas jurídicas que surge no norte global com o modelo que surge na América Latina.

Nos EUA, tem-se o modelo em que as clínicas jurídicas já estão institucionalizadas nas Universidades. O movimento clínico moderno surgiu nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX, como parte do movimento de realismo legal, que detinha severas críticas ao método de caso, então predominante, por seu formalismo e falta de envolvimento com a so-

⁶⁵ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*

⁶⁶ SALAYMEH, Lena; MICHAELS, Ralf. Decolonial Comparative Law: a conceptual beginning. *Rabels Zeitschrift Für Ausländisches Und Internationales Privatrecht*, [S. l.], v. 86, n. 1, p. 166-188, 2022. Mohr Siebeck. DOI: <http://dx.doi.org/10.1628/rabelsz-2022-0007>.

⁶⁷ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*

⁶⁸ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*, p. 25.

cidade. Esse modelo de clínicas jurídicas preza, então, pelo “envolvimento concreto com problemas jurídicos da sociedade, problemas reais, ao mesmo tempo que avançaram a justiça social”⁶⁹.

Ressalta-se que este modelo dos EUA incorpora um modelo de ensino que as clínicas fazem parte da estrutura curricular dos cursos jurídicos com o “foco de uma clínica é treinar alunos e prepará-los para a prática”⁷⁰. Nesse sentido, cabe ressaltar que o modelo tradicional das clínicas jurídicas nos EUA tem um condão mais assistencialistas, assemelhando como trabalhos pro bono ou de apoio à organizações que prestam serviços jurídicos a comunidades desprivilegiadas. Neste modelo tradicional de clínicas preza-se por ensinar aos alunos e alunas “habilidades como entrevista com clientes, aconselhamento, negociações, litígio, por exemplo. Defesa oral, pode ser. Exame de testemunhas”⁷¹.

Em comparação com o modelo dos EUA, Renata Lazarte, professora da Pontifícia Universidade Católica do Peru, traçou um panorama do desenvolvimento das Clínicas Jurídicas na América Latina. O grande desenvolvimento das Clínicas Jurídicas na América Latina ocorreu na década de 1990, impulsionado por projetos da Fundação Ford, principalmente nos países como Chile, Peru e Argentina, inspirado no modelo de clínicas norte-americanas. Ocorre que:

América Latina agarrou o modelo mas o transformou de alguma maneira, na qual o trabalho não se deu em uma lógica necessariamente igual ao das clínicas do modelo norte americano, mas se inicia a subtrair-se essa ideia das clínicas de interesse público e a especificação em determinados problemas jurídicos que vão, pouco a pouco, também à aparição de novas especializações em diferentes ramos do Direito⁷²

Mais especificamente na seara brasileira, temos o modelo de clínicas jurídicas em direitos humanos. Euzamara de Carvalho, formada na primeira turma do curso de Direito voltado para beneficiários da reforma agrária da Universidade Federal de Goiás, ressaltou a importância de entender as clínicas jurídicas no Brasil com as propostas paulo freirianas:

Então a clínica é esse lugar de escuta, de abertura da ação, comunicação e extensão, como fala Paulo Freire, que acolhe, que também com esse acolhimento ensina e gera novos projetos de pensar não só a vida individual dos estudantes de direito, mas impactam também no que é você caminhar enquanto trabalhador, enquanto defensor de um projeto de sociedade mais humana e igualitária (...) Eu acho que temos um grande desafio, que é interiorizar o Paulo Freire nessas ações e no ambiente da universidade. Pensando também essa forma interdisciplinar de construirmos saberes, trocarmos saberes, mas de como construímos esse elo, essa relação entre o saber acadêmico, científico e o saber popular⁷³

Nesse sentido, na interação do método paulofreiriano com a construção de comunidade prática temos a atuação de extensões universitárias e clínicas na efetivação de direitos humanos como do Programa de Extensão aSIDH da UFPE.

⁶⁹ RATHOD, Jayesh. Mesa de conferência Pensando o futuro da educação jurídica clínica: parte 1. In: IV FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Belo Horizonte: E-Papers, 2022, p. 138.

⁷⁰ RATHOD, *op. cit.*, p. 138.

⁷¹ RATHOD, *op. cit.*, p. 139.

⁷² LAZARTE, Renata. Clínicas em Diálogo Webinar 1: Atuação em Rede. In: IV FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2022, p. 15.

⁷³ CARVALHO, Euzemara de. Mesa de conferência Direitos Humanos, educação e resistência nos tempos atuais: Desafios ao Ensino Clínico. In: IV FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2022.

Freire já ressaltava que a educação contemporânea deve ser humanizadora, fomentadora de solidariedade e fortalecedora de comunidade, de forma que para o progresso da comunidade seria necessário um espírito de comunidade, ancorado na solidariedade entre as pessoas envolvidas⁷⁴. Fazendo uma intersecção com a concepção de comunidade prática na efetivação dos direitos humanos tem-se que é necessário um reconhecimento das potencialidades de todos os atores envolvidos nesta comunidade serem agentes transformadores de uma mudança na realidade. Como foi enunciado em tópico anterior de compromisso mútuo, iniciativa conjunta e repertório compartilhado⁷⁵.

Destacando a atuação do Programa de Extensão aSIDH da UFPE tem-se uma primazia por efetuar diálogos entre os diferentes atores internacionais, regionais, nacionais e locais que atuam na aplicação de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desde 2012, quando iniciou sua atuação na UFPB, prezou por parcerias com outros atores na efetivação dos direitos humanos como o Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Organizações Não Governamentais.

Com papel também de educação em direitos humanos tanto em uma dimensão de trazer novas discussões e sensibilizações em litigância estratégica de direitos humanos para outros atores estatais e não estatais que por vezes ter uma percepção mais conservadora de temáticas sociais e envolvendo direito internacional que repercutem em discussões envolvendo problemas locais. Um exemplo foi a promoção pelo aSIDH nos dias 09 e 10 de maio de 2020 do evento na Faculdade de Direito do Recife “O Sistema Interamericano e o caso do Povo Indígena Xukuru: entre implementação e impacto” que contou diversos representantes de instituições estatais como do MPF, DPU e Advocacia Geral da União (AGU) e também outros atores na defesa dos direitos humanos como de organizações não governamentais como o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

No âmbito da atuação do aSIDH com o caso do Complexo Penitenciário do Curado ocorreu na Faculdade de Direito do Recife em 2022 uma reunião e discussão da atuação dos atores estatais e não estatais que estão inseridos na efetivação das medidas provisórias emendas pela Corte Interamericana neste caso. Nesta reunião esteve presente representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública da União e representantes dos peticionários do caso como a ONG Justiça Global e do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI) no Movimento de Segurança Humana e Carcerária.

Ademais, o aSIDH entende que a educação em direitos humanos é uma educação reflexa, educa e também aprende com uma troca de saberes com vítimas de violações de direitos humanos que se tornam protagonistas e agentes transformadores das suas realidades.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, foram discutidas metodologias com enfoques diferentes quanto à Educação em Direitos Humanos. Este desafio, ao representar grandes desafios, inspira a cri-

⁷⁴ FREIRE et al, *op. cit.*

⁷⁵ VON BOGDANDY; UREÑA, *op. cit.*

ação de diferentes métodos. No texto, houve a escolha de dois deles, incluindo um cuja proposição é quase inédita no Brasil; espera-se, assim, que haja novos trabalhos que discutam a comunidade de prática, sendo a interconexão de vozes algo tão importante para o conceito.

Ao mesmo tempo, também foi trazido o Método Paulo Freire, pioneiro na ideia de criar uma atuação prática — de extensão — que levasse a Universidade à sociedade, o qual segue existindo até hoje, cumprindo a missão de aproximar a população da comunidade. O método, que tem uma formulação humanística em sua gênese, além de já ter proporcionado a alfabetização de diversas pessoas, vem sendo usado para “alfabetizar” em matéria de direitos humanos, colocando-as como protagonistas de seus próprios processos sociais.

Nesse sentido, ressaltou-se o compromisso das Universidades com o processo de EDH, algo previsto em instrução normativa, no caso, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Para que o documento encontre eficácia, é necessário que os seus destinatários — a comunidade universitária em geral — utilize o que ele preconiza como base para as atividades desenvolvidas, de modo a fazê-lo se materializar na prática educacional, processo esse também previsto pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4.

O mesmo pode ser dito dos direitos humanos. Sendo algo que tem como objeto os seres humanos, isto é, as sociedades do mundo, com todas as suas particularidades, fazer a DUDH valer significa enxergá-la nas atitudes cotidianas, nas instituições e nas relações sociais. É impossível que isso aconteça sem que as pessoas tenham consciência de que as sociabilidades devem ser mediadas e assegurar aquilo garantido pelo direito positivo.

É verdade que não há uma fórmula que determine a realização desse processo. Todavia, conforme foi possível constatar a partir da base teórica deste texto, a EDH não pode se furtar em reconhecer e afirmar a realidade dos sujeitos, sem propor uma simples transmissão de conhecimento em mão única, tampouco esquecer de relacionar essas pessoas a um contexto interconectado de aprendizado. Ambas as ações significam garantir a personalidade dos seres como sujeitos de direitos e, mais ainda, fazer com que se apropriem dos direitos humanos. Trata-se, conforme Warat⁷⁶, de mudar uma realidade que, aparentemente, não tem “saídas visíveis”; uma bem sucedida EDH pode ser identificada quando os sujeitos passam a ver as saídas.

REFERÊNCIAS

ADLER, Emanuel. *Communitarian international relations: The epistemic foundations of international relations*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2005.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?*. Brasília: Ministério da Educação; Programa Ética e Cidadania, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. *Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura da Paz e Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

⁷⁶ WARAT, *op. cit.*, p. 6.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SEDH/PR, 2007.

BRASIL. *Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura da Paz e Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça e Ministério da Educação, 2016.

CARVALHO, Euzemara de. Mesa de conferência Direitos Humanos, educação e resistência nos tempos atuais: Desafios ao Ensino Clínico. In: IV FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2022.

CONTU, Alessia; WILLMOTT, Hugh. Re-Embedding Situatedness: the importance of power relations in learning theory. *Organization Science*, Catonsville, v. 14, n. 3, p. 283-296, jun. 2003. DOI: <http://dx.doi.org/10.1287/orsc.14.3.283.15167>.

DIBBERN, Thais Aparecida; CRISTOFOLETTI, Evandro Coggo; SERAFIM, Milena Pavan. Educação em Direitos Humanos: um panorama do compromisso social da universidade pública. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 34, p. 1-26, 13 dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698176658>.

DUVE, Thomas; BIRR, Christiane; GARCÍA, José Luis Egío. The School of Salamanca. A Case of Global Knowledge Production. In: *Max Planck Studies in Global Legal History of the Iberian Worlds*, v. 2. Leiden: Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series No. 2020-12. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3627032. Acesso em: 2 jan. 2023.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREZZA, Marcia; MARASCHIN, Cleci; SANTOS, Nair Silveira dos. Juventude como problema de políticas públicas. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 21, n. 3, p. 313-323, dez. 2009. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822009000300004>.

FREIRE, PAULO; FREIRE, Ana Maria Araújo; OLIVEIRA, Walter Ferreira. *Pedagogia da Solidariedade*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FRISCHMANN, Brett. A Dynamic Institutional Theory of International Law. *Buffalo Law Review*, Buffalo, v. 51, n. 3, p. 679-809, 2003.

GADOTTI, Moacir. *Extensão Universitária: Para quê?*. 2017. Disponível em: https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

GADOTTI, Moacir. *50 anos de Angicos e do Programa Nacional de Alfabetização: Cronologia*. Disponível em: <http://angicos50anos.paulofreire.org/cronologia/>. Acesso em: 12 jan. 2023.

LAVE, Jean; WENGER, Étienne. *Situated learning: Legitimate peripheral participation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

LAZARTE, Renata. Clínicas em Diálogo Webinar 1: Atuação em Rede. In: IV FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2022.



MONTANHA, Camilla. *Justiça de Transição no Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: análise do controle de convencionalidade sob a égide do Transconstitucionalismo*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

MOTA NETO, João Colares da. Por uma pedagogia decolonial na América Latina: convergências entre a educação popular e a investigação-ação participativa. *Education Policy Analysis Archives*, Tempe, v. 26, n. 84, p. 1-21, 23 jul. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.26.3424>.

MOREIRA, Andressa Urtiga; PULINO, Lúcia Helena Cavasin Zabotto. Liberdade é conquista social? Freire e Vigotski na perspectiva da educação em direitos humanos. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 47, p. 1-19, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-4634202147226278>.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; LIMA, Camilla Montanha de. O Retorno de Paulo Freire à Faculdade de Direito do Recife: um relato do método freiriano nos projetos de extensão da faculdade de direito do recife. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, v. 93, n. 3, p. 129, 26 nov. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.51359/2448-2307.2021.252593>.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt (org.). *Democratizando o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos: estratégias para promoção local dos direitos humanos*. Recife: UFPE, 2021.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt (org.). *Transformando vítimas em protagonista: uma experiência da extensão universitária aSIDH*. Recife: UFPE, 2022.

OLIVEIRA, Iago Morais de. Using International Human Rights Law to Guarantee the Right to Health: a brazilian experience. *LSE*. Londres, 13 dez. 2016. Disponível em: <https://blogs.lse.ac.uk/humanrights/2016/12/13/using-international-human-rights-law-to-guarantee-the-right-to-health-a-brazilian-experience/>. Acesso em: 02 jan. 2023.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 19, n. 117, p. 20-38, fev./maio 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.rjp2017v19e117-1528>.

RATHOD, Jayesh. Mesa de conferência Pensando o futuro da educação jurídica clínica: parte 1. In: IV FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2022.

SALAYMEH, Lena; MICHAELS, Ralf. Decolonial Comparative Law: a conceptual beginning. *Rabels Zeitschrift Für Ausländisches Und Internationales Privatrecht*, [S. l.], v. 86, n. 1, p. 166-188, 2022. Mohr Siebeck. DOI: <http://dx.doi.org/10.1628/rabelsz-2022-0007>.

SAVIANI, Demerval. *História das idéias pedagógicas no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2007.



SEVERO, Franciéli Katiúça Teixeira da Cruz; GIONGO, Carmem Regina; MOURA, Elina Perez Gonçalves de. Educação em Direitos Humanos na Perspectiva de Adolescentes Participantes de um Projeto Social. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 41, n. 4, p. 1-14, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003214978>.

TOOPE, Stephen J.; BRUNNÉE, Jutta. *Legitimacy and legality in international law: An interactional account*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

Universidade Federal de Pernambuco. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). *Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira, é o extensionista homenageado do mês de fevereiro*. Disponível em: https://www.ufpe.br/proexc/noticias-da-proexc/-/asset_publisher/vtYtuyaix8uw/content/paulo-freire-patrono-da-educacao-brasileira-e-oextensionista-homenageado-do-mes-de-fevereiro/40659. 2019. Acesso em: 13 jan. 2023.

Universidade Federal de Pernambuco. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). *Conheça o Programa de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH)*. Disponível em: https://www.ufpe.br/proexc/noticias-da-proexc/-/asset_publisher/vtYtuyaix8uw/content/conheca-o-programa-de-extensao-acesso-ao-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-asidh-/40659. 2018. Acesso em: 20 dez. 2022.

VICENTE, Luciano Pereña. Carta de derechos de los indios según la Escuela de Salamanca. *Revista Internacional de La Cruz Roja*, Cambridge, v. 17, n. 113, p. 494-514, out. 1992. DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/s0250569x00001576>.

VON BOGDANDY, Armin; UREÑA, René. Comunidad de práctica en derechos humanos y constitucionalismo transformador en América Latina. In: *Anuario de Derechos Humanos*, Número Especial, 2020, p. 15-34.

WARAT, Luis Alberto. *Educação, Direitos Humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. 2013. Disponível em: http://dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.